



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA DA CRUZ DE JESUS
LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa **ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA** - CNPJ 42.741.491/0001-71, com sede no Endereço: Av. Jorge Amado, 1010, Loja 02, Imbuí, Salvador - Bahia, CEP 41.720-040, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sócio Administrador o Senhor Alan da Cruz de Jesus, portador do RG: 645980200SSP/BA, e do CPF nº 993.709.215-91, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 12/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 14/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços para instalação de película insulfilm carbon e adesivos com identificação dos setores, com material incluso, em portas e janelas da Câmara Municipal de Muritiba.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$11.309,72 (onze mil trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas únicas.

3. DO PRAZO, LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. O serviço contratado deverá ser prestado no local já definido pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

3.2. A instalação deverá seguir o layout fornecido pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

3.3. A execução do objeto deste Termo dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Câmara de Vereadores.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O material Insulfilm que será aplicado nos vidros da Câmara Municipal de Muritiba, deverá ter sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

4.2. Todo o material, deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações contidas neste Contrato.

4.3. O Insulfilm e os adesivos deverão ser entregues e instalados com estrita observância das especificações contidas neste Contrato.

4.4. O prazo para substituição do material em desconformidade como o objeto deste Contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em 04 meses, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Câmara de Vereadores de Muritiba e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº, TEL. 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500

7. DAS CONDIÇÕES E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

7.1. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações deste Contrato, não podendo ser insensível qualquer modificação sem o consentimento por escrito de um profissional habilitado da Câmara de Vereadores de Muritiba.

7.2. Só será permitido o uso de materiais similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas, apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização por escrito da Câmara de Vereadores de Muritiba.

7.3. Todo material a ser empregado deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização e/ou comissão, devendo ser entregue amostra para validação da execução dos serviços.

7.4. A limpeza das superfícies, se necessária, será de responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços e fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade.

8.2. A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato ao qual este Contrato é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

8.3. Cabe a CONTRATADA, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) e aplicação de material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.4. Cabe a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.6. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material(is) fornecido(s) e respectivo(s) preços.

8.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE.

8.8. Efetuar a entrega e instalação do material no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.9. Submeter amostras do material a ser empregado na execução do objeto à aprovação prévia da fiscalização e/ou comissão, que poderá exigir os dados técnicos característicos dos mesmos.

8.10. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto especificado neste Contrato.

8.11. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.

8.12. A CONTRATADA ficará a cargo do fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço aos funcionários.

8.13. A CONTRATADA deverá fazer a sinalização das imediações onde o serviço será executado, a fim de evitar acidentes com as pessoas que possam vir a circular pelo local.

8.14. Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.15. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio. A CONTRATADA deverá proceder à limpeza permanente dos locais em serviço.

8.16. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo, para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços ao fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

8.17. Toda e qualquer avaria nas instalações, ocorrida após o início do serviço, deverá ser reparada pela empresa CONTRATADA, a menos que tal avaria não seja comprovadamente causada pela CONTRATADA.

8.18. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens e instalações da Câmara de Vereadores de Muritiba e de terceiros, em consequência de atos e/ou omissões na execução dos serviços-objeto deste Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os suportes, permitindo o acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e cadastrados.

9.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) e o(s) material(is) executados e/ou fornecidos pela CONTRATADA, em desacordo com as obrigações assumidas, principalmente com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Muritiba, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

10.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei, e Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a **CERTIDÃO CONJUNTA** que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia.

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

(NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retrada no site: www.trt.gov.br.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

10.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.

10.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

10.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara de Vereadores à continuidade do Contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Muritiba, através de servidor devidamente designado, para este fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e avaliação dos serviços e materiais entregues;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste Contrato;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Vereadores ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A participante que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa e das demais cominações legais.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas Câmara de Vereadores de Muritiba.

13.2.1. Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

13.2.2. Advertência;

13.2.3. Multa, sobre o valor a ser contratado;

a) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o futuro contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto deste Termo, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no item 13.2.4 deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

13.2.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Câmara de Vereadores poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente a parcela não adimplida da obrigação.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade ~~será~~ concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara de Vereadores de Muritiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avançadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
Muritiba, 13 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Alan da Cruz de Jesus
ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA
CONTRATADA

ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1) *[Assinatura]* CPF 03342732504

2) *[Assinatura]* CPF 00568760506



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Objeto: Prestação de serviços de instalação de película isufilm em todas as portas e janelas da Câmara Municipal.

Licitação: Dispensa 012/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903900

Prazo: 01 (um) mês.

Contratada: Alan da Cruz de Jesus

CNPJ: 42.741.491/0001-71

Endereço: Av Jorge Amado, nº 10, Imbuí, Salvador - BAHIA

Valor Global: R\$ 11.309,72 (onze mil e trezentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2023

Glauber Reis do Sacramento
Presidente da Câmara de Muritiba

EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

Objeto: Prestação de serviços de instalação de película isufilm em todas as portas e janelas da Câmara Municipal.

Licitação: Dispensa 012/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903900

Prazo: 01 (um) mês.

Contratada: Alan da Cruz de Jesus

CNPJ: 42.741.491/0001-71

Endereço: Av Jorge Amado, nº 10, Imbuí, Salvador - BAHIA

Valor Global: R\$ 11.309,72 (onze mil e trezentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA
CNPJ: 42.741.491/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:24 do dia 15/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2023. -

Código de controle da certidão: **1FFE.034D.3EB0.599F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Marcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 42.741.491/0001-71
Razão Social: ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA
Endereço: R OTAVIO TOSTA 99 / CENTRO / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

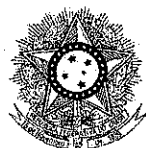
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2023 a 10/02/2023

Certificação Número: 2023011201252664803543

Informação obtida em 13/01/2023 09:47:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.741.491/0001-71

Certidão nº: 1709490/2023

Expedição: 12/01/2023, às 11:46:50

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.741.491/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230279339

RAZÃO SOCIAL ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.365.276	CNPJ 42.741.491/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Secretário de Administração

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 900.683/001-37
CNPJ: 42.741.491/0001-71

Contribuinte: ALAN DA CRUZ DE JESUS LTDA
Endereço: Avenida Jorge Amado, Nº 1010
LOJA 02
IMBUI
41.720-040

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:41:13 horas do dia 12/01/2023.
Válida até dia 12/04/2023.

Código de controle da certidão:

E9FC.8FB2.D80F.DB84.6C05.E61A.7534.E8CB

Câmara Municipal de Salvador
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Secretaria Interna

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.